



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31862 de 24/02/2011

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - GABINETE SECRETARIO

PORTARIA 013-GS/SEDUC

Número de Publicação: 206897

PORTARIA Nº013-GS/SEDUC

RESOLUÇÃO Nº001/2011

Estabelece os critérios e procedimentos para a composição de turmas das Instituições Públicas de Ensino Superior – IPES, no âmbito do PARFOR-PA.

O PRESIDENTE DO FÓRUM ESTADUAL PERMANENTE DE APOIO À FORMAÇÃO DOCENTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo Decreto 6.755/2009, de 29 de janeiro de 2009, pela Portaria 883-MEC, de 16 de setembro de 2009 e pelo Regimento Interno do Fórum,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de compor as turmas das Instituições Públicas de Ensino Superior – IPES para o Programa de Formação de Professores para o Ensino Básico (PARFOR);

CONSIDERANDO os acordos criados entre o Protocolo SEDUC-IES, UNDIME e Secretarias Municipais de Educação, os quais estabeleceram os critérios para a composição de turmas;

CONSIDERANDO que o Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente do Pará aprovou a reordenação dos critérios para a composição de turmas no PARFOR-PA,

CONSIDERANDO que o MEC, responsável pelo sistema Plataforma Freire estabelece prazos e procedimentos para pré-inscrições e aceitações pelas redes publicas de ensino da educação básica, informados no sítio <http://freire.mec.gov.br>;

CONSIDERANDO as deliberações da 12ª reunião ordinária deste Fórum, a qual gerou o ofício circular nº 025, com as recomendações às secretarias de educação, tanto estadual como municipais, para realizarem a aceitação das pré-inscrições dos candidatos vinculados às suas respectivas secretarias;

RESOLVE:

Art. 1º – A pré-inscrição na Plataforma Freire, de acordo com orientações do MEC e da CAPES, é condição necessária pra ingresso nos cursos oferecidos pelo PARFOR, salvo em situações excepcionais definidas por esses órgãos e referendadas pelo Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente do Pará.

Art. 2º – A aceitação ou a negação das pré-inscrições dos professores no sistema plataforma freire é de responsabilidade de cada secretaria municipal ou estadual de educação e deve ser feita em consonância com as orientações emanadas do MEC e da CAPES.

§1º - Deverão ser aceitas somente as pré-inscrições de candidatos que estejam exercendo efetivamente o magistério, quer sejam graduados que solicitam licenciatura adicional, quer sejam professores que possuem apenas o ensino médio completo.

§2º - Docentes que estão temporariamente em função administrativa poderão ter pré-inscrição aceita desde que cumpram as exigências do MEC, porém, deverão assumir regência de classe comprovada até o momento da matrícula institucional.

§3º - Docentes temporários podem ter pré-inscrição aceita, desde que cumpram as exigências do MEC e que estejam vinculados à respectiva secretaria municipal no período estipulado pelo MEC/CAPES para validação de pré-inscrições.

Art. 3º - A classificação de candidatos para ingresso em turmas de Formação Inicial do PARFOR-PA é feita pela aplicação sequenciada dos critérios a seguir:

- I. Pré-inscrição na Plataforma Freire;
- II. Aceitação das pré-inscrições pelas secretarias de educação;
- III. Critério geográfico de proximidade do município de origem do candidato em relação ao pólo de oferta;
- IV. Distribuição das vagas pelos municípios que compõem o polo, de modo proporcional às suas demandas;
- V. Prioridade a candidato que solicita primeira licenciatura;
- VI. Prioridade a candidato que solicita curso na área em que está atuando;
- VII. Prioridade a efetivos, sem excluir os temporários;
- VIII. Preferência a candidatos de escolas indicadas como prioritárias para formação, em cada curso, conforme definido pela respectiva secretaria de educação;
- IX. Prioridade a candidato com maior tempo de serviço;
- X. Prioridade a candidato com idade maior.

Art. 4º - As informações necessárias para compor as turmas, conforme estabelece o Art. 3º, devem ser obtidas na Plataforma Freire e na Base de Informações sobre os Professores da Educação Básica da Rede Pública do Pará - BIP.

Parágrafo único - A base de informações a que se refere o caput deve ser alimentada pelas secretarias municipais e estadual de educação e gerenciada pela Coordenação Estadual do Plano de Formação Docente do Estado do Pará - PARFOR-PA.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 21 de fevereiro de 2011.

NILSON PINTO DE OLIVEIRA

*Secretário de Estado de Educação
Presidente do Fórum Estadual Permanente
de Apoio à Formação Docente*